



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## RESOLUÇÃO Nº 20-CEPE/UNICENTRO, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

### **Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História, nível Mestrado, da UNICENTRO.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CEPE,

considerando a decisão do Conselho Universitário, COU, registrada na Ata nº 116-COU, de 12 de dezembro de 2013, que restituiu ao CEPE, e ao Conselho de Administração, CAD, competência para deliberar sobre os Programas de Pós-Graduação da UNICENTRO;

considerando o art. 12, inciso V, o art. 15, inciso IV, e art. 18, incisos IV e V, do Estatuto da UNICENTRO;

aprovou, pelo Parecer nº 182-CEPE, de 8 de agosto de 2014, contido no Protocolo nº 7.318, de 5 de junho de 2014, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em História, nível Mestrado, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revoga-se a Resolução nº 60-COU/UNICENTRO, de 30 de junho de 2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Certifico que este Documento foi publicado em local de costume nesta Reitoria no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Secretaria de Gabinete.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997



**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, NÍVEL MESTRADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**

# UNICENTRO

**2014**

Home Page: <http://www.unicentro.br>

**Campus Santa Cruz:** Rua Salvatore Renna - Padre Salvador, 875 – Cx. Postal 3010 – Fone: (42) 3621-1000 – FAX: (42) 3621-1090 – CEP 85.015-430 – GUARAPUAVA – PR

**Campus CEDETEG:** Rua Simeão Camargo Varela de Sá, 03 – Fone/FAX: (42) 3629-8100 – CEP 85.040-080 – GUARAPUAVA – PR

**Campus de Irati:** PR 153 – Km 07 – Riozinho – Cx. Postal, 21 – Fone: (42) 3421-3000 – FAX: (42) 3421-3067 – CEP 84.500-000 – IRATI – PR



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SÚMULA

<b>TÍTULO ÚNICO</b>	
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, PPGH, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO	1
<b>CAPÍTULO I</b>	
DOS OBJETIVOS	1
<b>CAPÍTULO II</b>	
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO	1
<b>CAPÍTULO III</b>	
DO CORPO DOCENTE	5
<b>CAPÍTULO IV</b>	
DA ESTRUTURA CURRICULAR	7
<b>CAPÍTULO V</b>	
DO CORPO DISCENTE	9
<b>SEÇÃO I</b>	
DAS INSCRIÇÕES	9
<b>SEÇÃO II</b>	
DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO	10
<b>SEÇÃO III</b>	
DA MATRÍCULA	10
<b>CAPÍTULO VI</b>	
DAS NORMAS ACADÊMICAS	11
<b>CAPÍTULO VII</b>	
DO REGIME DIDÁTICO	11
<b>CAPÍTULO VIII</b>	
DA DISSERTAÇÃO	12
<b>SEÇÃO I</b>	
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO	12
<b>SEÇÃO II</b>	
DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO	13
<b>CAPÍTULO IX</b>	
DA TITULAÇÃO	14
<b>CAPÍTULO X</b>	
DISPOSIÇÕES FINAIS	14



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 20-CEPE/UNICENTRO, DE 14 DE AGOSTO DE 2014.

### REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA, PPGH, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO

#### CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º O programa de pós-graduação em história, da UNICENTRO, PPGH, com área de concentração em História e regiões, tem por objetivo proporcionar a formação de profissionais de alta qualificação e capacidade criadora para intervir, com competência teórica, política e técnica no campo da docência e da produção de conhecimento na área de história.

§ 1º O PPGH leva ao título acadêmico de mestre em história.

§ 2º O PPGH está vinculado aos Departamentos de História da UNICENTRO, garantida sua autonomia didático-pedagógica, com normas estabelecidas neste Regulamento e no Regulamento da Pós-graduação *Stricto Sensu* da UNICENTRO, doravante denominado Regulamento Geral.

#### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O colegiado é o órgão de coordenação didático, científico e administrativo do PPGH com a seguinte constituição:

I – coordenador(a) e vice-coordenador(a) do programa, respectivamente como presidente e vice-presidente do Colegiado;

II – mínimo de quatro representantes docentes credenciados como professores permanentes, eleitos pelos pares;

III – um representante discente, indicado pelo corpo discente.

§ 1º O mandato da coordenação e da vice-coordenação é de até três anos, coincidindo com o triênio de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, CAPES, permitida uma recondução.

§ 2º o mandato dos representantes docentes é de até três anos, coincidindo com o triênio de avaliação da CAPES, permitida uma recondução.

§ 3º O mandato do representante discente é de um ano.

§ 4º O processo eleitoral da coordenação e dos membros do colegiado segue normativa específica.

Art. 3º Compete ao colegiado do PPGH:

I – proceder à organização didático-científica curricular, reestruturação do PPGH e demais atividades, submetendo-as à aprovação dos órgãos competentes da UNICENTRO;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – propor e aprovar normas para o funcionamento do PPGH e/ou modificações necessárias, encaminhando-as aos órgãos competentes da instituição para aprovação;

III – deliberar sobre o credenciamento e o recredenciamento de docentes;

IV – aprovar o pedido de criação de linhas de pesquisa, com base nos seguintes critérios:

- a) envolvimento efetivo de, no mínimo, três professores permanentes do PPGH;
- b) comprovação de produção acadêmica relevante e específica, relacionada à linha de pesquisa proposta;
- c) proposição de atividades semestrais de ensino;
- d) ligação orgânica com a área de concentração do PPGH e com os projetos de pesquisas individuais ou coletivos de seus integrantes.

V – desativar linhas de pesquisa, mediante critérios elencados no inciso anterior;

VI – aprovar o calendário de atividades do PPGH;

VII – nomear docentes para compor a comissão de seleção dos candidatos ao PPGH, por meio de consulta a todos os professores permanentes e classificação dos interessados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) garantia de representação da(s) linha(s) de pesquisa;
- b) ordem cronológica de manifestação de interesse em participar da comissão.

VIII – designar orientadores aos alunos, com anuência do(a) docente indicado(a) para assumir a orientação, a partir dos indicativos da comissão de seleção;

IX – aprovar a troca de orientador(a), mediante solicitação justificada das partes interessadas;

X – homologar anualmente o número de vagas a serem oferecidas, de acordo com a disponibilidade de orientação, bem como das disciplinas a serem ministradas;

XI – homologar, a cada semestre, as ofertas das disciplinas obrigatórias e optativas;

XII – analisar e decidir sobre aproveitamento e equivalência de créditos, dispensa e convalidação de disciplinas;

XIII – homologar decisão sobre pedidos de trancamento e cancelamento de matrículas e prorrogação de prazos;

XIV – aprovar as bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação;

XV – emitir parecer sobre o estabelecimento, o cumprimento e a rescisão de convênios, acordos ou protocolos de colaboração com instituições ou órgãos diretamente ligados ao PPGH;

XVI – propor a contratação de docentes, técnicos e especialistas de nível superior para atuarem em atividades complementares necessárias ao desenvolvimento do Programa;

XVII – constituir a comissão de bolsas, composta por quatro professores permanentes do PPGH, por meio de consulta a todos os professores permanentes e classificação dos interessados, atendendo aos critérios de garantia de representação da(s) linha(s) de pesquisa e ordem



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

cronológica de manifestação de interesse em participar da comissão, e um representante discente, eleito pelos seus pares.

XVIII – validar, para efeito de crédito, as atividades programadas desenvolvidas pelos alunos.

XIX – nomear anualmente comissão interna de avaliação do PPGH, atendendo aos seguintes critérios:

- a) garantia de representação da(s) linha(s) de pesquisa;
- b) ordem cronológica de manifestação de interesse em participar da comissão.

XX – aprovar propostas de atuação de professores visitantes, de acordo com normativa específica aprovada pelo Colegiado;

XXI – apreciar os planos de ensino a cada semestre;

XXII – deliberar sobre projetos de pesquisas dos alunos, suas eventuais alterações e enquadramento nas linhas de pesquisa do PPGH.

§ 1º A comissão de bolsas é responsável pelo processo de classificação dos interessados, distribuição das bolsas e acompanhamento do desempenho dos alunos bolsistas, bem como do estágio de docência, conforme normativas específicas.

§ 2º É da competência da comissão de seleção a elaboração do edital de abertura do processo seletivo e demais editais de publicação dos resultados parciais e finais, a execução de todas as etapas do referido processo e a indicação de orientadores aos candidatos aprovados para apreciação do colegiado.

Art. 4º O colegiado do PPGH reúne-se ordinariamente uma vez a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação do(a) coordenador(a) ou de 2/3 de seus membros, sempre que necessário.

§ 1º Faltas não justificadas em três reuniões consecutivas ou em cinco alternadas resulta no desligamento da função.

§ 2º O colegiado delibera pela maioria simples de seus membros.

Art. 5º São atribuições do(a) Coordenador(a) do PPGH:

I – proceder a direção administrativa e pedagógica do programa, executando as deliberações do Colegiado;

II – convocar, por escrito, com antecedência mínima de 72 horas, os membros do Colegiado para as reuniões e presidi-las;

III – propor ao colegiado as disciplinas a serem oferecidas, o calendário de atividades do PPGH com suas eventuais alterações, bem como, outras medidas relativas ao ensino;

IV – cumprir e fazer cumprir o calendário das atividades previstas;

V – coordenar a comissão de seleção dos alunos regulares e o processo de seleção para alunos não regulares;

VI – supervisionar o encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UNICENTRO, PROPESP, nos prazos estabelecidos, os documentos relativos à vida acadêmica dos alunos matriculados;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

VII – supervisionar o agendamento dos exames de qualificação e defesa de dissertação;

VIII – encaminhar para aprovação do colegiado, a composição das bancas de exame de qualificação e de defesa de dissertação, por proposta do(a) orientador(a);

IX – preparar documentação relativa ao PPGH que possa vir a ser solicitada, para fins de credenciamento, de financiamento ou equivalente;

X – acompanhar as atividades da comissão de bolsas;

XI – encaminhar à PROPESP previsão de execução orçamentária das verbas de custeio do programa oriundas da CAPES e de outras fontes;

XII – dar ciência ao colegiado e remeter anualmente o relatório das atividades do PPGH, conforme modelo CAPES;

XIII – representar o PPGH sempre que for solicitado;

XIV – deferir pedidos de cancelamento de matrícula e prorrogações de prazo, nas condições deste regulamento, após ciência e manifestação do(a) orientador(a);

XV – analisar e deferir sobre o plano de atividades elaborado pelo(a) orientando(a) em comum acordo com o seu orientador(a), nas condições deste regulamento;

XVI – representar o PPGH no Comitê de Pós-Graduação.

Art. 6º São atribuições do(a) vice-coordenador(a) do colegiado do PPGH:

I – compartilhar as decisões e encaminhamentos pedagógicos e administrativos tomados(as) pelo coordenador(a) do programa, a fim de substituí-lo(a) adequadamente em caso de eventual necessidade;

II – coordenar anualmente a comissão de avaliação interna do PPGH;

III – coordenar a comissão de bolsas e estágios.

Art. 7º Em caso de ausência do(a) coordenador(a) e/ou vice-coordenador(a), observam-se os seguintes procedimentos:

I – o(a) vice-coordenador(a) substitui o(a) coordenador(a) em suas faltas ou impedimentos;

II – nas faltas e impedimentos do(a) coordenador(a) e do vice-coordenador(a), assume a coordenação do programa um membro do colegiado indicado pelos seus pares;

III – no caso de vacância do cargo de coordenador(a), o(a) vice-coordenador(a) assume para mandato complementar e o colegiado indica um(a) docente do programa para assumir a vice-coordenação pelo mesmo período;

IV – no caso de vacância do cargo de vice-coordenador(a), o colegiado indica um(a) docente do programa para assumir o cargo em mandato complementar;

V – no caso de vacância de ambos os cargos, a PROPESP convoca o colegiado que delibera sobre uma nova eleição.

Art. 8º O PPGH conta com uma secretaria, sediada em Irati – UNICENTRO, que tem as seguintes atribuições:





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

- I – receber a inscrição dos candidatos ao exame de seleção;
  - II – receber matrícula dos discentes;
  - III – responsabilizar-se pela recepção, encaminhamento e arquivo da documentação pertinente à vida acadêmica dos discentes;
  - IV – providenciar agendamento e demais procedimentos para as reuniões do colegiado;
  - V – manter em dia as atas das reuniões do colegiado e assembleias;
  - VI – responsabilizar-se pelo protocolo do PPGH-UNICENTRO;
  - VII – manter o corpo docente e os discentes informados sobre resoluções do colegiado e dos órgãos superiores da Instituição de Ensino Superior, IES;
  - VIII – providenciar os editais pertinentes ao funcionamento do programa;
  - IX – agendar e tomar os procedimentos cabíveis para realizações de qualificações e defesas;
  - X – realizar os procedimentos necessários para a locomoção e estadia de docentes relativas às atividades junto ao PPGH;
  - XI – realizar ações administrativas para execução do plano de aplicação financeira do PPGH-UNICENTRO em comum acordo com a coordenação;
  - XII – responsabilizar-se pelos sites do PPGH-UNICENTRO;
  - XIII – realizar demais atividades atribuídas pela coordenação para o bom funcionamento do PPGH.
- Art. 9º O programa conta, ainda, com uma Assembleia Geral composta pelo conjunto dos docentes do PPGH.
- § 1º A Assembleia Geral é convocada pelo coordenador para eleições, para discutir dissolução do programa ou sempre que necessário.
- § 2º A Assembleia Geral reunida em caráter ordinário ou extraordinário delibera, no âmbito de suas competências, pela maioria simples de seus membros.
- § 3º É resguardado o direito de convocação da Assembleia Geral por 2/3 de seus membros.

## CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 10. O corpo docente do PPGH é credenciado e classificado nas seguintes categorias:

- I – professores permanentes;
- II – professores colaboradores;
- III – professores visitantes.





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

§ 1º Professores permanentes são os docentes que atuam no PPGH de forma direta, intensa e contínua, formando núcleo estável de docentes que desenvolvem as principais atividades de ensino, orientações de pesquisas, dissertações, trabalhos finais, assim como o desempenho das funções administrativas, quando for o caso.

§ 2º Professores colaboradores são os docentes credenciados para o exercício de atividades específicas no programa, por tempo determinado, conforme regem as normas de credenciamento e recredenciamento de docentes ao PPGH.

§ 3º Professores visitantes são os docentes de outras instituições ou sem vínculo institucional, credenciados para o exercício de atividades específicas no PPGH, por tempo determinado, em conformidade com normativa específica do Programa.

§ 4º A atuação no PPGH de docente vinculado à outra Instituição requer a existência de convênios ou outros acordos institucionais.

Art. 11. São atribuições do corpo docente permanente:

- I – desenvolver atividade de ensino e pesquisa na graduação e na pós-graduação;
- II – realizar pesquisas vinculadas à área de concentração e linha de pesquisa de que participa;
- III – orientar dissertações de alunos do programa;
- IV – fazer parte de bancas examinadoras;
- V – participar de Programas de Iniciação Científica e/ou outros programas de iniciação à pesquisa no nível da graduação;
- VI – participar do colegiado do PPGH e comissões para as quais for eleito e/ou designado;
- VII – fornecer informações para compor o relatório anual da CAPES de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à coordenação do PPGH;
- VIII – manter qualitativa e quantitativamente a sua produção científica e captar recursos, conforme regem as normas de credenciamento e recredenciamento de docentes ao PPGH.

Art. 12. São atribuições dos docentes colaboradores:

- I – desenvolver atividade de ensino e pesquisa na graduação e na pós-graduação;
- II – realizar pesquisas vinculadas à área de concentração e linha de pesquisa de que participa;
- III – co-orientar dissertações de alunos do programa;
- IV – fazer parte de bancas examinadoras;
- V – participar de Programas de Iniciação Científica e/ou outros programas de iniciação à pesquisa no nível da graduação;
- VI – fornecer informações para compor o relatório anual da CAPES de suas atividades acadêmicas encaminhando-o à coordenação do PPGH;
- VII – manter qualitativa e quantitativamente a sua produção científica, conforme rege o regulamento de credenciamento e recredenciamento de docentes ao PPGH.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Parágrafo único. A critério do colegiado o(a) docente colaborador(a) pode assumir orientação de dissertação relativa à sua área de atuação, limitado a uma orientação de cada vez.

Art. 13. As atribuições dos docentes visitantes seguem normativa específica aprovada pelo Colegiado do PPGH.

Art. 14. As normas para credenciamento e recredenciamento de docentes estão previstas em normativa própria, aprovada pelo Colegiado do PPGH.

Art. 15. São atribuições do(a) orientador(a):

I – elaborar o plano de atividades em comum acordo com seu orientando e submetê-lo à análise e deferimento da coordenação;

II – aprovar as alterações propostas no plano de atividades, nas mudanças e no cancelamento das disciplinas, obedecidas às normas do regulamento do PPGH;

III – observar o desempenho do(a) aluno, orientando-o(a) em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

IV – solicitar à coordenação do PPGH as providências para realização do Exame de Qualificação;

V – solicitar à coordenação do PPGH as providências necessárias para a defesa pública da dissertação observando o prazo regulamentar;

VI – participar, como membro nato e presidente, da banca encarregada de proceder ao exame de qualificação, bem como de banca examinadora de dissertação de mestrado;

VII – manifestar-se sobre pedido de aproveitamento de créditos do orientando obtidos fora do PPGH;

VIII – encaminhar sugestões de nomes de docentes para compor as bancas do exame de qualificação e da defesa de dissertação;

IX – solicitar, ao colegiado do PPGH, a substituição de sua orientação, mediante justificativa.

§ 1º Pode ser indicado um co-orientador(a) aprovado pelo colegiado do PPGH.

§ 2º Ao(a) co-orientador(a) cabe auxiliar o orientador em todas as suas atribuições.

§ 3º Os(as) professores(as) orientadores(as) devem ter, no mínimo, um orientando(a) no triênio CAPES e podem ter, no máximo três concomitantemente.

## CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 16. A estrutura curricular do PPGH está agrupada em disciplinas e outras atividades, com atribuição de créditos.

Art. 17. Cada crédito corresponde a uma carga horária de 15 horas.

Art. 18. O currículo do PPGH tem a seguinte organização:

I – uma disciplina obrigatória da área para todos os alunos, com exigência mínima de 4 créditos;



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

II – uma disciplina obrigatória na linha de pesquisa, com exigência mínima de 4 créditos;

III – disciplinas optativas com exigência mínima de 8 créditos;

IV – atividades programadas com exigência mínima de 4 créditos;

V – seminários de orientação, com exigência mínima de 12 créditos.

§ 1º Os créditos a serem obtidos em atividades programadas são convalidados pelo colegiado do programa e devem ser comprovados mediante apresentação de relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas, com a concordância do orientador.

§ 2º São consideradas atividades programadas, para efeito de avaliação, as atividades vinculadas à pesquisa, tais como:

I – publicações científicas, podendo ser em anais de evento, com ISSN, ou em periódicos, ou em livros, atribuindo-se um crédito para cada publicação;

II – participação em eventos acadêmicos do programa e da área como organizador, ou como debatedor e/ou como apresentador de trabalho, atribuindo-se um crédito para cada participação;

III – atividades vinculadas à docência, podendo ser aulas e/ou seminários em curso de graduação, sob supervisão do docente responsável, atribuindo-se um crédito para cada atividade.

§ 3º os seminários de orientação ocorrem a partir do segundo semestre, com atividades definidas entre o(a) aluno e o(a) orientador(a), de acordo com os projetos de pesquisa, incluindo-se os exames de qualificação no seminário de orientação II e a defesa no seminário de orientação III.

Art. 19. É facultada aos discentes, com anuência do orientador e protocolo ao PPGH, a integralização de carga horária de disciplinas em programas de pós-graduação *Stricto sensu* recomendados pela CAPES, que tenham afinidade com a respectiva linha de pesquisa, desde que cumpridos os créditos equivalentes às disciplinas de natureza obrigatória do PPGH e sejam respeitados os prazos de conclusão previstos no regulamento.

Parágrafo único. A apreciação e o aproveitamento das disciplinas realizadas em outros programas é de responsabilidade do colegiado sendo que o limite máximo regimental para a integralização de disciplinas cursadas é de oito créditos.

Art. 20. A integralização do curso de mestrado pode ser feita em, no mínimo 12 meses e no máximo em 24 meses, prazo computado a partir da matrícula inicial no PPGH, compreendendo a defesa pública da dissertação, excetuando-se o período de trancamento de matrícula.

Parágrafo único. Excepcionalmente, por recomendação do orientador, o prazo pode ser prorrogado por, no máximo, seis meses, a critério do colegiado do PPGH.

Art. 21. É facultado ao aluno regular, sempre que houver anuência do orientador, o cancelamento de matrícula em qualquer disciplina, exceto obrigatórias.

§ 1º Entende-se por cancelamento de matrícula o ato formal de desistência de cursar uma disciplina específica.

§ 2º O cancelamento de matrícula é concedido desde que o requerimento seja



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

protocolado na Secretaria antes de decorrido 1/3 da duração prevista para o desenvolvimento da disciplina em questão.

Art. 22. Pode ser concedido, após cursar o primeiro semestre, o trancamento de matrícula no PPGH, mediante justificativa, por prazo não superior a seis meses, ao aluno que o requeira, com anuência do orientador e a critério do colegiado.

§ 1º O trancamento de matrícula no PPGH implica na interrupção, pelo tempo que durar, da contagem do prazo fixado para integralização dos créditos e no cancelamento automático da bolsa, se houver.

§ 2º Excepcionalmente, pode ser concedido um segundo período de trancamento de matrícula em até seis meses, desde que a justificativa seja aceita pelo colegiado.

Art. 23. Os discentes que não satisfizerem os prazos fixados para integralização do curso são desligados do PPGH.

## CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 24. O corpo discente do PPGH é constituído por alunos regulares e não regulares.

§ 1º Aluno regular é o portador de diploma de graduação, aprovado e classificado no exame de seleção, matriculado no PPGH, com obediência a todos os requisitos necessários à obtenção do título correspondente.

§ 2º Aluno não regular é o portador de diploma de graduação, aprovado e classificado em processo de seleção específico e matriculado em disciplina isolada do PPGH.

Art. 25. São aceitos alunos de mobilidade acadêmica nacional e internacional, conforme regulamentação e normativa específica, aprovada pelo Colegiado.

Art. 26. A critério do Colegiado, ouvido o professor da disciplina, pode ser admitida a figura do ouvinte.

§ 1º A condição de ouvinte não permite ao interessado realizar as atividades de avaliação da disciplina.

§ 2º A frequência à disciplina na condição de ouvinte não gera direito a crédito.

§ 3º A admissão de ouvinte em cada disciplina deve ser feita mediante assinatura de termo de ciência das normas previstas neste artigo.

## SEÇÃO I DAS INSCRIÇÕES

Art. 27. Os documentos necessários, o cronograma e a forma de inscrição para a seleção do corpo discente são definidos anualmente pelo colegiado e publicados a cada processo seletivo em editais próprios.

Parágrafo único. Ao inscrever-se no processo seletivo o candidato declara conhecer e concordar com as normas publicadas pelo Programa.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## SEÇÃO II DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 28. A seleção dos candidatos a aluno regular cabe à comissão de seleção, com homologação do resultado pelo Colegiado.

Art. 29. O processo seletivo dos alunos regulares é realizado conforme normativa própria, em locais e datas definidos no calendário anual e detalhados em edital próprio.

Art. 30. A seleção dos alunos não regulares é de competência do(a) professor(a) da respectiva disciplina, homologada a seleção pelo Colegiado.

## SEÇÃO III DA MATRÍCULA

Art. 31. Têm direito à matrícula no PPGH, os candidatos inscritos que forem aprovados e classificados no processo de seleção, dentro do limite de vagas ofertadas.

Art. 32. No ato da matrícula de ingresso no curso, o aluno deve apresentar a seguinte documentação:

I – uma foto 2x2 cm recente;

II – fotocópia dos seguintes documentos: cédula de Identidade, CPF, certidão de nascimento ou casamento, título de eleitor, comprovante de votação da última eleição, documento de quitação com o serviço militar, para candidatos do sexo masculino;

III – folha de identificação do passaporte e respectivo visto de estudante, quando estrangeiro;

IV – diploma de graduação autenticado reconhecido pelo Ministério da Educação, MEC;

V – histórico escolar autenticado do curso de graduação;

VI – comprovante de suficiência em língua estrangeira, original ou autenticado, podendo ser em inglês, ou espanhol, ou francês, ou alemão ou italiano.

§ 1º Na ausência do diploma, no ato da matrícula de ingresso no Curso, o candidato deve comprovar que realizou a colação de grau em curso superior;

§ 2º A matrícula deve ser renovada por ocasião do início de cada semestre letivo, nos prazos estabelecidos pelo Colegiado.

Art. 33. Alunos matriculados em programas de pós-graduação *Stricto Sensu* de outras Instituições, devidamente reconhecidos pela CAPES, podem cursar disciplinas como alunos não regulares, ofertadas a qualquer momento no período letivo, desde que sejam autorizados pelo(a) docente responsável da disciplina e pelo colegiado e atendam aos seguintes procedimentos:

I – protocolo ao colegiado;

II – apresentação do comprovante de matrícula da Instituição de origem;

III – apresentação de uma carta do(a) orientador(a) recomendando a realização da disciplina.





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO VI DAS NORMAS ACADÊMICAS

Art. 34. A secretaria do PPGH deve manter um prontuário do estudante, que possua os seguintes dados:

- I – documentos relativos à inscrição e à matrícula;
- II – resultado do processo de seleção;
- III – documento de concordância formal ao aceite de orientação do estudante;
- IV – documento próprio de mudança de orientação, quando for o caso;
- V – histórico escolar com os respectivos conceitos atribuídos;
- VI – documento que comprove a suficiência em língua estrangeira.

Art. 35. O aluno regularmente matriculado é orientado em suas atividades por um docente dentre os disponíveis na(s) linha(s) de pesquisa do PPGH, com aprovação do colegiado.

Art. 36. É permitida a substituição de orientador mediante justificativa sujeita à aprovação do colegiado.

Art. 37. A frequência dos alunos matriculados no PPGH às atividades previstas é obrigatória.

Parágrafo único. O mínimo de frequência que o aluno deve cumprir em cada disciplina não pode ser inferior a 75%.

Art. 38. O aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno não regular, não poderá exceder 50% dos créditos em disciplinas, exigidos pelo PPGH.

## CAPÍTULO VII DO REGIME DIDÁTICO

Art. 39. O ano letivo do PPGH é dividido em dois semestres.

Parágrafo único. As disciplinas, o exame de qualificação, a defesa de dissertação e outras atividades acadêmicas e didáticas devem, preferencialmente, ser realizadas nas dependências do PPGH, podendo ser realizadas em quaisquer *campi* da UNICENTRO.

Art. 40. O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção anual é definido pela comissão de seleção, respeitado o limite de vagas estabelecido para cada orientador.

Art. 41. O aproveitamento em cada disciplina é avaliado de acordo com os procedimentos/critérios indicados pelo docente em seu plano de curso e apreciado pelo colegiado.

Art. 42. O aproveitamento discente é expresso em conceitos, conforme o Regulamento Geral.

Art. 43. Em caso de constatação de plágio, aplica-se o Regulamento Geral.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

Art. 44. É desligado do PPGH, o aluno que:

I – obtiver conceito insatisfatório, caracterizado pela:

- a) obtenção de conceito “C” em mais de duas disciplinas; ou
- b) obtenção de dois conceitos “D” em disciplinas; ou
- c) obtenção de dois conceitos “C” e um conceito “D” em disciplinas.

II – desistir do curso pela não realização da matrícula;

III – for reprovado por uma segunda vez no exame de qualificação;

IV – for reprovado na defesa de dissertação;

V – em decorrência de responsabilidade derivada de processo disciplinar;

VI – em caso de abandono do PPGH;

VII – manifestar desejo de desligamento por meio de requerimento próprio;

VIII – em decorrência do decurso de prazo para conclusão do Curso, ressalvadas eventuais prorrogações autorizadas pelo Colegiado.

## CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO

Art. 45. A conclusão do Curso de Mestrado requer a elaboração de trabalho de dissertação por parte do aluno, submetido a exame de qualificação e à defesa.

### SEÇÃO I DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 46. O pedido de exame de qualificação deve ser encaminhado pelo estudante, mediante requerimento em formulário próprio acompanhado de quatro cópias do trabalho, depois de integralizados os créditos exigidos e de acordo com o calendário do PPGH.

§ 1º O exame de qualificação deve ser realizado no prazo máximo de 18 meses, a contar da data do início do curso.

§ 2º o exame de qualificação pode ser feito das seguintes formas:

I – preferencialmente de modo presencial, pela arguição oral sobre o texto resultante da pesquisa apresentada pelo candidato;

II – a distância, pela avaliação por escrito do texto de qualificação;

III – misto.

§ 3º No caso de exame presencial, a avaliação é feita por dois professores doutores reunidos com o aluno e seu orientador, ocasião em que os avaliadores apresentam suas observações e arguições sobre o trabalho, fornecendo ao aluno oportunidade de resposta.

§ 4º No caso de exame a distância, o texto da qualificação é enviado a dois





# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

professores doutores, aprovados pelo colegiado PPGH, que emitem parecer circunstanciado, conforme formulário do programa.

§ 5º no caso de exame misto, a avaliação é feita por dois professores doutores aprovados pelo colegiado; um, em reunião com o mestrando e seu orientador e outro, de modo não presencial ou através de vídeo/áudio, nos moldes do parágrafo anterior, assegurada a viabilidade técnica.

Art. 47. Em todas as modalidades de exame o texto da qualificação deve ser encaminhado, pela secretaria, para apreciação dos examinadores pelo menos trinta dias antes da data da realização do exame.

Art. 48. Em caso de conceito “insuficiente”, I, é permitida apenas uma repetição do exame de qualificação, num prazo nunca superior a um semestre letivo.

Art. 49. O texto para o exame de qualificação deve ser formatado de acordo com as normas definidas em normativa própria do PPGH.

## SEÇÃO II DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

Art. 50. O pedido de agendamento da defesa de dissertação deve ser encaminhado pelo aluno, mediante requerimento em formulário próprio acompanhado de quatro cópias do trabalho, com 45 dias de antecedência.

Parágrafo único. A dissertação é defendida pelo aluno, em sessão pública, perante uma banca examinadora, composta de acordo com os seguintes critérios:

I – a banca examinadora é composta de três membros aprovados pelo colegiado, funcionando sob a presidência do orientador do mestrando, seu membro nato;

II – pelo menos um membro da banca examinadora deve ser externo à UNICENTRO;

III – deve constar da banca examinadora pelo menos um suplente interno e outro externo;

IV – os membros da banca examinadora devem possuir o título de Doutor e, preferencialmente, ser vinculados a um programa de pós-graduação *Stricto Sensu*.

Art. 51. No julgamento da dissertação são atribuídos os conceitos de “aprovado” ou “reprovado”.

Parágrafo único. No caso de aprovação, a banca pode sugerir reformulação da dissertação, a qual deve ser acompanhada pelo(a) orientador(a).

Art. 52. A versão final da dissertação deve ser entregue na secretaria do programa em cinco exemplares impressos sem encadernação e uma versão digital, no prazo máximo de sessenta dias, de acordo com a normativa própria do PPGH.



# Universidade Estadual do Centro-Oeste

Reconhecida pelo Decreto Estadual nº 3.444, de 8 de agosto de 1997

## CAPÍTULO IX DA TITULAÇÃO

Art. 53. O título de mestre é concedido ao aluno que cumprir todas as exigências, a saber:

I – concluir o número de créditos exigidos pelo PPGH;

II – for aprovado no exame de qualificação;

III – entregar e ter seus relatórios aprovados pelas instâncias competentes no PPGH;

IV – for aprovado na defesa de sua dissertação;

V – comprovante de submissão para publicação em periódico classificado no qualis CAPES, de artigo científico acerca de seu objeto de pesquisa.

Art. 54. O título de mestre é concedido pela UNICENTRO em processo específico de cada candidato, cumprida todas as exigências do PPGH.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 55. Os recursos externos obtidos junto às agências financiadoras em forma de bolsas são distribuídos pela comissão de bolsas entre os alunos regulares, e classificados em edital específico.

Art. 56. Este regulamento pode ser modificado, mediante deliberação, em assembleia, por 2/3 no mínimo, da totalidade dos professores permanentes do PPGH e aprovado pelas instâncias competentes da UNICENTRO.

Art. 57. Os casos omissos são resolvidos em primeira instância, pelo colegiado do PPGH, tendo como instância de recursos os Conselhos Superiores da UNICENTRO.

Art. 58. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UNICENTRO.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Aldo Nelson Bona,  
Reitor.